

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1.078/93 - DE 30 DE JUNHO DE 1993.

ESTABELECE INCENTIVOS ECONÔMICOS, FISCAIS E ESTRUTURAIS PARA EMPRESAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, OU QUE NELE AMPLIEM SUAS ATIVIDADES PRODUTORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - A Prefeitura Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, poderá conceder incentivos fiscais, econômicos e estruturais às empresas que estabeleçam suas atividades no município, bem como às empresas já existentes que ampliem de forma expressiva sua capacidade de produção e demanda de mão de obra.

Parágrafo Único - A Concessão dos incentivos mencionados no "Caput" deste artigo, será formalizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, com base em parecer exarado por uma Comissão de no mínimo 5 (Cinco) membros, especificamente constituída para esta finalidade.

Art. 2º - Os incentivos a que se refere o artigo anterior, poderão constituir-se isolada ou cumulativamente de:

- I - Isenção de Tributos Municipais pelo prazo de até 5 (Cinco) anos;
- II - Execução no todo ou em parte dos serviços de terraplenagem, aterramento e de infra-estrutura do terreno, necessário à implantação ou ampliação pretendida;
- III - Doação ou permuta de área de terra necessária à realização do empreendimento;
- IV - Os Serviços para implantação, de topografia e projetos de engenharia, dentro das possibilidades da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A empresa interessada na obtenção dos incentivos criados pela presente Lei, deverá encaminhar a solicitação ao Executivo Municipal e deverá ser instruído com o respectivo projeto, no qual constará:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1.078/93 - DE 30 DE JUNHO DE 1993.

- I - Contrato Social e/ou Estatuto Social de Constituição com as devidas alterações, se houver;
- II - Descrição sumária dos objetivos do Projeto, incluindo as repercussões econômico-sociais para a economia local;
- III - Número de empregos a serem gerados direta e indiretamente;
- IV - Matéria prima a ser utilizada;
- V - Origem, aplicação e cronograma de inversões;
- VI - Projeção de vendas físicas e faturamento para os próximos três anos;
- VII - Observações gerais que a empresa julgar necessárias, notadamente, quanto aos aspectos de produtividade e de resultados operacionais, decorrentes da realização do projeto;

§ 1º - A Comissão Municipal de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, poderá solicitar outras informações que julgar necessárias para a instrução do requerimento e posterior emissão do parecer.

§ 2º - Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados, prioritariamente os projetos em função de:

- I - Número de novos empregos diretos e indiretos;
- II - Utilização de matéria prima local;
- III - Empresa com ramo de atividade pioneira no município;
- IV - Capital aberto.

Art. 4º - Às empresas beneficiadas com os incentivos econômicos, fiscais e estruturais é vedado:

- I - Alienar os terrenos doados pelo Poder Público Municipal, antes de decorridos 10 (Dez) anos da publicação do Decreto que concedeu o incentivo;
- II - Dar utilização diversa da prevista no Projeto do empreendimento enquadrado nos benefícios da presente Lei, antes de decorrido o prazo de 10 (Dez) anos do início ou ampliação das atividades;

§ 1º - Compete ao Poder Executivo Municipal, julgar sobre pedidos de alteração de atividade dos empreendimentos beneficiados pela presente Lei, antes de decorrido o prazo previsto no item II deste artigo, com base em parecer exarado por comissão constituída para esse fim, na forma do Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1.078/93 - DE 30 DE JUNHO DE 1993.

§ 2º - Poderá, a empresa beneficiada, hipotecar ou dar em garantia às instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação do Poder Público Municipal, para fins de levantamento de empréstimos e financiamentos destinados à ampliação do Projeto, ou para o suprimento de capital de giro.

Art. 5º - Cessarão os benefícios concedidos às empresas que deixarem de cumprir o disposto na presente Lei, e responsabilizar-se-ão pelo recolhimento de todos os tributos municipais, de cujo pagamento estavam dispensados, corrigidos monetariamente, e à indenizar o Poder Público Municipal das despesas de serviços de terraplenagens e implantação da infra-estrutura, requerida para os empreendimentos e as demais despesas decorrentes em relação aos incentivos recebidos.

Art. 6º - Reverterão ao Poder Público Municipal livre de quaisquer ônus ou indenização, os terrenos doados a título de incentivos econômicos, fiscais e estruturais, às empresas beneficiadas, quando:

I - Não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;

II - Decorridos 12(Doze) meses da doação não tenha sido iniciada a execução do projeto;

III - As obras estiverem paralisadas por mais de 12 (Doze) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial, obedecido o disposto no § 1º, do Art.4º, desta Lei;

IV - Ocorrer a extinção, falência ou concordata, antes de decorridos 10 (Dez) anos da publicação do Decreto que concedeu os incentivos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, com base em parecer exarado por comissão constituída para esse fim, na forma do parágrafo único do Artigo 1º., desta Lei, após analisado cada caso, estavelecerá um prazo, que não excederá a 06 (Seis) meses, para que a empresa retire as benfeitorias, por ela construídas, fora do qual, passarão a pertencer ao Poder Público Municipal.

Art. 7º - Somente poderão usufruir dos incentivos econômicos, fiscais e estruturais as empresas que apresentarem certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além de certidão negativa de Cartório Civil.

Art. 8º - Não poderão obter o benefício previsto no inciso III, do Artigo 2º., desta Lei, a empresa ou seus sócios, que nos últimos 12 (Doze) mese, tenham alienado áreas de terra que pudessem ser utilizadas para o empreendimento sujeito aos incentivos.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, 30 dias após a sua publicação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

193
083

LEI MUNICIPAL Nº.1.078/93 - DE 30 DE JUNHO DE 1993.

Art. 10 - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, em cada exercício, serão consignados os recursos necessários, na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs. 252, de 27/02/1970 e 559, de 19/11/79.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 30 de junho de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 30 de junho de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.